

Ofício nº51/2026/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

02 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 51, de 02 de junho de 2026, que "**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 157.015,72 (cento e cinquenta e sete mil e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
03/06/2026 - 12:48
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG
EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º51/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 51, de 02 de junho de 2026, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 157.015,72 (cento e cinquenta e sete mil e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme memorando 147/SEMAF/2026.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados para ressarcimento ao estado, relativos a servidores cedidos com ônus ao município e pagamento de aluguel referente a locação do prédio da receita municipal.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 02 de junho de 2026.

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

03/06/2026 - 12:48

0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 51/2026

DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 157.015,72 (cento e cinquenta e sete mil e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 157.015,72 (cento e cinquenta e sete mil e quinze reais e setenta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

03.001.04.123.0003.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

205 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO R\$ 77.356,55

26 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 42.259,17



27 - 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 37.400,00

Total Suplementação: R\$ 157.015,72

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 157.015,72 (cento e cinquenta e sete mil e quinze reais e setenta e dois centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

03.001.04.123.0003.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

28 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 157.015,72

Total Redução: R\$ 157.015,72

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Miguel do Guaporé, 02 de junho de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
03/06/2026 - 12:48
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito





Memorando 147/SEMAF/2026

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Maio de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Para: Gabinete do prefeito

Excelentíssimo senhor prefeito:

Ao tempo em que cumprimos vossa excelência, servimo-nos do presente, para solicitar remanejamento orçamentário entre elementos de despesas por anulação e suplementação, e criação e suplementação de elemento de despesa, dentro do orçamento vigente da secretaria de administração e fazenda.

Justificamos que os recursos serão utilizados para ressarcimento ao estado, relativos a servidores cedidos com ônus ao município e pagamento de aluguel referente a locação do prédio da receita municipal. Conforme segue abaixo.

ANULA:

Manutenção da secretaria de administração e fazenda.

Programática:..... 03.001.04.123.0003.2008

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00..... Valor: R\$ 157.015,72

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Valor:R\$ 157.015,72

SUPLEMENTAR:

Manutenção da secretaria de administração e fazenda

Programática:..... 03.001.04.123.0003.2008

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00..... Valor: R\$ 37.400,00

Outros serviços de terceiros – Pessoa física

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00..... Valor: R\$ 42.259,17

Material de consumo

CRIAR E SUPLEMENTAR:

Elemento de despesa: 3.1.90.96.00.00 Valor: R\$ 77.356,55

Pessoal requisitado de outros órgãos

Valor: R\$ 157.015,72

Sem mais para o momento, e certo de contar com vossa atenção, elevamos votos de estima e consideração.

Assinado por:

Edison Crispin Dias

Edison Crispin Dias

**Secretário Municipal de Administração
e Fazenda**

Portaria nº005/2026

Atenciosamente,



DESPACHO

Ref.: Processo nº 1194/2026

Após análise dos autos do processo, **AUTORIZO** o remanejamento por anulação, suplementação e criação e suplementação em razão da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Diante do exposto, submeto o presente ao Setor Contábil para adoção das medidas necessárias quanto ao remanejamento.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
22/05/2026 - 11:59
0KRN0060T9IHSW3HGDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

